PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ – PI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026-PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026-PMP/PI

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com sinalização viária, de estrada vicinal na Localidade Lagoa do Mato, zona rural do Município de Parnaguá (PI), numa extensão de 561,27 m e área de 3.367,62 m², objeto do Convênio nº 983998/2025 celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, conforme especificações técnicas, quantitativos e diretrizes constantes do Termo de Referência, do Projeto Básico e dos demais anexos deste Edital, que deverão ser minuciosamente observados pelo licitante na elaboração de sua proposta.

Campo	Informação
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço global
Modo de disputa	Aberto
Ordem das fases	Habilitação anterior à etapa de lances e ao julgamento (inversão de fases – art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)
Local da disputa	www.licitanet.com.br – Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas
Recebimento das propostas e dos documentos de habilitação até	24/11/2026 – 08h59min (horário de Brasília)
Abertura da sessão pública	24/11/2026 – 09h00min (horário de Brasília)
Impugnações e pedidos de esclarecimento até	18/11/2026
Valor estimado da contratação	R$ 415.764,78 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)
Origem dos recursos	Convênio nº 983998/2025 (Proposta nº 061059/2025) – MIDR (repasse da União) e contrapartida municipal
Exclusivo para ME/EPP	Não
Prioridade de contratação de ME/EPP local/regional	Não
Garantia de proposta	Não
Garantia de execução contratual	Sim – 5% (cinco por cento) do valor do contrato
Prazo de execução	90 (noventa) dias
Validade mínima da proposta	90 (noventa) dias
Vistoria	Facultativa

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026-PMP/PI

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.265/0001-18, com sede na Av. Padre Plácido, s/nº – Centro, CEP 64.970-000, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 086/2026, de 18/03/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, regime de execução **empreitada por preço global**, modo de disputa **aberto** e **inversão de fases**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, do termo do Convênio nº 983998/2025 (Proposta nº 061059/2025) – MIDR, do Decreto Municipal nº 025, de 9 de maio de 2025, e das demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados na página eletrônica da Plataforma Licitanet (https://www.licitanet.com.br). Compete ao Agente de Contratação, entre outras atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento, com o apoio do setor técnico responsável pelo Termo de Referência; verificar e julgar as condições de habilitação; dirigir a etapa de lances; verificar a conformidade das propostas; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, propondo a adjudicação e a homologação.

Regência legal	**Lei nº 14.133/2021; LC nº 123/2006; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023; Decreto Municipal nº 025/2025**
Processo administrativo	Nº 065/2026-PMP/PI
Modalidade	Concorrência Eletrônica nº 006/2026-PMP/PI
Recebimento das propostas	até 24/11/2026, às 08h59min
Abertura da sessão	24/11/2026, às 09h00min
Endereço eletrônico	https://www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com sinalização viária, de estrada vicinal na Localidade Lagoa do Mato, zona rural do Município de Parnaguá (PI), numa extensão de 561,27 m e área de 3.367,62 m², objeto do Convênio nº 983998/2025 celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, compreendendo serviços iniciais (administração local, placa de obra e mobilização), locação, pintura de ligação, revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ (espessura de 5 cm), com fornecimento do material betuminoso, transportes e sinalização horizontal e vertical, conforme Termo de Referência e Projeto Básico (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em item único, pelo critério de julgamento **menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração (art. 33, I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021), observados os critérios de aceitabilidade de preços do item 8 deste Edital.

1.3. O regime de execução será a **empreitada por preço global** (art. 6º, XXIX, e art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), com medição e pagamento por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, conforme motivado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R$ 415.764,78 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, conforme orçamento de referência elaborado com base nos sistemas SINAPI, SICRO e ORSE, sem desoneração, com data-base de julho/2026, BDI de 22,84% para serviços e de 15,00% para o fornecimento de material betuminoso, constante do Projeto Básico.

1.5. O objeto é custeado com recursos do Convênio nº 983998/2025 (Proposta nº 061059/2025) – MIDR, com repasse da União de R$ 382.000,00 e contrapartida municipal, devendo a licitação, a contratação e a execução observar o termo de convênio, o Plano de Trabalho aprovado e a regulamentação federal das transferências voluntárias.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame, que esteja previamente credenciada na Plataforma Licitanet, munida de chave de identificação e senha, e que atenda às exigências deste Edital e de seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do Município por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na Plataforma Licitanet e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, respondendo pelos prejuízos decorrentes de comunicações não recebidas em razão de dados incorretos.

2.4. Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Em razão do valor estimado e da indivisibilidade do objeto, conforme motivado no Estudo Técnico Preliminar, não se aplicam a participação exclusiva nem a cota reservada para ME/EPP (art. 48, I e III, da LC nº 123/2006), e não será adotada a prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.6.2. a empresa **Vermelha Consultoria Ltda.**, autora do Projeto Básico, e seu responsável técnico, Eng. Civil Samuel Ferreira Azevedo, bem como a empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021);

2.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

2.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.6. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

2.6.7. agente público do Município de Parnaguá, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses (art. 9º, § 1º);

2.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedação motivada no Estudo Técnico Preliminar em razão da baixa complexidade e da pequena dimensão do objeto, que pode ser executado por empresas isoladas de pequeno e médio porte (art. 15);

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. O impedimento do item 2.6.3 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, § 1º).

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do projeto poderá participar no apoio das atividades de planejamento, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município (art. 14, § 2º).

3. DA ORDEM DAS FASES – INVERSÃO DE FASES (HABILITAÇÃO ANTECIPADA)

3.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme ato motivado constante do Estudo Técnico Preliminar, **a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas**.

3.2. **Justificativa.** A regra geral da Lei nº 14.133/2021 é o julgamento das propostas antes da habilitação (art. 17, IV e V). A própria lei admite, contudo, a inversão, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios e previsão expressa no edital (art. 17, § 1º), o que se faz pelos seguintes fundamentos:

a) **Capacidade técnica determinante.** A execução do objeto depende de comprovação prévia de capacidade técnica na execução de revestimento asfáltico em CBUQ, serviço que exige usina de asfalto, vibroacabadora, rolos compactadores, transporte térmico da massa por longa distância e controle tecnológico de espessura, compactação e teor de betume. A verificação antecipada assegura que apenas empresas efetivamente aptas participem da disputa de preços, reduzindo o risco de inexecução e de defeitos precoces do pavimento;

b) **Celeridade e vigência do convênio.** Evitam-se sucessivas convocações, diligências e inabilitações após a etapa de lances, que prolongariam o certame e poderiam comprometer a aplicação dos recursos federais dentro da vigência do Convênio nº 983998/2025 (Proposta nº 061059/2025) – MIDR;

c) **Integridade da disputa.** Reduz-se o risco de que lances de licitantes sem condições de habilitação distorçam a disputa ou sejam utilizados para retardar o certame;

d) **Isonomia e transparência.** A análise conjunta da habilitação de todos os participantes confere maior objetividade e transparência ao julgamento, sem restringir a competitividade, pois as exigências permanecem limitadas aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

e) **Princípios.** A medida atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da celeridade, da segurança jurídica e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O procedimento observará a seguinte ordem:

I – cadastramento, no sistema, da proposta inicial e dos documentos de habilitação, até a data e o horário fixados neste Edital (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021);

II – abertura da sessão pública e análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;

III – registro do resultado da habilitação no sistema;

IV – etapa de lances, da qual participarão apenas os licitantes habilitados, reputando-se excluídas da disputa as propostas dos inabilitados;

V – aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP, negociação, convocação das propostas readequadas e julgamento da aceitabilidade;

VI – fase recursal única, abrangendo os atos de habilitação e de julgamento (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021);

VII – encaminhamento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

3.4. Durante a análise da habilitação e a etapa de lances, a identidade dos licitantes não será divulgada aos demais participantes. O resultado da habilitação será registrado no sistema de forma a não identificar os licitantes, e a ata com a análise integral dos documentos será disponibilizada após o encerramento do julgamento das propostas, quando terá início o prazo recursal único.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente**, a proposta inicial com o preço global e os documentos de habilitação exigidos no item 6, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 63, I);

b) que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega (art. 63, § 1º);

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; art. 68, VI);

e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

f) quando for o caso, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances, entre os licitantes habilitados.

4.6. A proposta inicial e os lances não poderão conter qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante todo o processo licitatório, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **valor global** para execução integral do objeto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, que se compromete a executar o objeto nos termos do Termo de Referência e do Projeto Básico, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvada a correção de erros formais de planilha nos termos do item 8.6.

5.4. Nos preços estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI, materiais, equipamentos, transportes, controle tecnológico, sinalização de obra, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A ME/EPP optante pelo Simples Nacional deverá considerar, na composição do BDI, as alíquotas efetivas do regime, observado o Anexo IV da LC nº 123/2006 para as atividades de construção civil, não podendo invocar o regime para pleitear revisão do preço.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública.

6. DA HABILITAÇÃO (FASE ANTECIPADA)

6.1. Os documentos de habilitação, enviados com a proposta inicial (item 4.1), são os seguintes:

6.2. Habilitação jurídica (art. 66)

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;

c) sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

d) filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa (Título VII-A da CLT);

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI), prestada no sistema na forma do item 4.2, "d".

6.3.1. As certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da emissão.

6.3.2. **ME/EPP – regularidade fiscal e trabalhista.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com alguma restrição. Em razão da inversão de fases, a restrição não acarretará a inabilitação na fase de habilitação, ficando a ME/EPP habilitada condicionalmente para a etapa de lances. Sendo declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

6.3.3. A não regularização no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se o licitante seguinte também for ME/EPP com restrição, ser-lhe-á concedido o mesmo prazo.

6.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos relativos ao período de sua existência, e as constituídas no exercício em curso, o balanço de abertura (art. 65, § 1º);

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas abaixo, podendo ser apresentada declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento dos índices (art. 69, § 1º);

d) o licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** (art. 69, § 4º);

e) relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da disponibilidade financeira, conforme modelo do Anexo VI (art. 69, § 3º), sendo inabilitado o licitante cujo valor correspondente a 1/12 (um doze avos) dos contratos vigentes seja superior ao seu patrimônio líquido.

Índice	Fórmula
LG	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante
SG	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

6.4.1. Os índices e o critério da relação de compromissos são os usualmente aceitos para obras de pequeno porte e estão justificados no item 7.2 do Termo de Referência, vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade e de valores mínimos de faturamento (art. 69, § 2º).

6.5. Qualificação técnica (art. 67)

a) certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no conselho profissional competente (art. 67, V);

b) **capacidade técnico-profissional:** comprovação de que o licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, relativo à execução de **revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ**, parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, sem exigência de quantitativo mínimo (art. 67, I, e § 1º);

c) **capacidade técnico-operacional:** atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução de **revestimento em CBUQ com, no mínimo, 200,00 t (duzentas toneladas)**, quantitativo correspondente a cerca de 49,5% do previsto (404,11 t), dentro do limite de 50% do art. 67, § 2º, admitido o somatório de atestados (art. 67, II);

d) comprovação do vínculo do profissional indicado na alínea "b" com o licitante, por meio de: (i) cópia da CTPS ou de ficha/livro de registro de empregado, quando empregado; (ii) contrato social ou estatuto, quando sócio ou administrador; (iii) contrato de prestação de serviços, quando profissional autônomo; ou (iv) declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência;

e) declaração de conhecimento do local e das condições de execução, assinada pelo responsável técnico (Anexo V), ou atestado de vistoria (item 16).

6.5.1. A CAT e os atestados deverão conter informações suficientes para a identificação dos serviços executados (contratante, contratada, local, período, responsável técnico, especificações e quantitativos), podendo o Agente de Contratação promover diligências junto aos emitentes para verificar sua veracidade.

6.5.2. O profissional indicado na alínea "b" deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (art. 67, § 6º).

6.5.3. Não será exigida a averbação ou o registro dos atestados de capacidade técnico-operacional no conselho profissional, nem a apresentação dos contratos correspondentes, sem prejuízo de diligência para esclarecimento de seu conteúdo.

6.6. Declarações

6.6.1. Além das declarações prestadas no sistema (item 4.2), o licitante apresentará, conforme modelo do Anexo VII, assinadas pelo representante legal, as declarações de que: a) não foi declarado inidôneo nem está impedido de licitar e contratar com o Município; b) executará os serviços conforme o Projeto Básico, as especificações técnicas, as normas da ABNT e do DNIT e as determinações da fiscalização, assegurando o controle tecnológico; c) não possui em seu quadro societário agente público do Município de Parnaguá; d) disporá de estrutura operacional (pessoal, equipamentos e usina de asfalto) adequada ao cumprimento do objeto.

6.7. Do julgamento da habilitação

6.7.1. O Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta, em nome da empresa e de seus sócios, aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ; e d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

6.7.2. A consulta em nome dos sócios decorre da vedação do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que proíbe o condenado de contratar com o Poder Público "direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário". Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação, assegurada sua manifestação prévia.

6.7.3. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos ou de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e o horário para sua continuidade.

6.7.4. Na análise dos documentos, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos (art. 64, § 1º).

6.7.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64): a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que

necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7.6. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.7.7. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples ou emitidos eletronicamente com assinatura digital. Somente será exigida a apresentação de originais quando houver dúvida fundada quanto à sua integridade ou autenticidade.

6.7.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital. Constatado o atendimento às exigências, o licitante será declarado habilitado e participará da etapa de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA ETAPA DE LANCES E DO TRATAMENTO FAVORECIDO

7.1. A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.2. Concluída a habilitação (item 6), os licitantes habilitados participarão da etapa de lances, encaminhando-os exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 200,00 (duzentos reais)**.

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. **Modo de disputa aberto** (art. 56, I): a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração. A prorrogação será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará os lances segundo a ordem final de classificação.

7.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (art. 56, § 4º).

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. **Empate ficto – ME/EPP.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as ME/EPP participantes e, se a primeira colocada não for ME/EPP, considerar-se-ão empatadas as propostas de ME/EPP iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à melhor proposta (art. 44, § 1º, da LC nº 123/2006). A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlado pelo sistema, proposta de preço inferior à da primeira colocada. Não o fazendo, serão convocadas as ME/EPP remanescentes no mesmo intervalo, na ordem de classificação; havendo equivalência de valores entre elas, será realizado sorteio (art. 45 da LC nº 123/2006).

7.12. Persistindo empate entre propostas, serão aplicados, nesta ordem, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: I – disputa final, com nova proposta em ato contínuo; II – avaliação do desempenho contratual prévio; III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; IV – desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, a empresas: estabelecidas no território do Estado do Piauí; brasileiras; que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, § 1º).

7.13. **Negociação.** Definido o resultado da disputa, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61). Se o preço permanecer acima do valor estimado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação (art. 61, § 1º). A negociação será realizada pelo sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos.

8. DAS PROPOSTAS READEQUADAS E DO JULGAMENTO

8.1. **Convocação simultânea.** Encerradas a etapa de lances, a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP e a negociação, o Agente de Contratação **poderá convocar, simultaneamente e em ato único, todos os licitantes classificados** para que, no mesmo prazo de DUAS **(DUAS) horas**, prorrogável mediante solicitação fundamentada no "chat" antes de findo o prazo, enviem pelo sistema a proposta readequada ao respectivo último lance (ou ao valor negociado), contendo:

a) carta-proposta conforme modelo do Anexo IV, com valor global, prazo de execução, validade e dados bancários;

b) planilha orçamentária com os mesmos itens, unidades e quantidades da planilha de referência;

c) composições de custos unitários de todos os serviços;

d) composição analítica do BDI e dos encargos sociais;

e) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de 90 (noventa) dias e com as etapas do cronograma de referência;

8.2. A convocação simultânea fundamenta-se nos princípios da celeridade, da eficiência e da razoável duração do processo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), evitando sucessivas convocações e suspensões da sessão caso a proposta mais bem classificada venha a ser desclassificada.

8.3. As propostas readequadas serão analisadas **estritamente na ordem de classificação**: a proposta do licitante seguinte somente será examinada se a anterior for desclassificada. O envio da proposta readequada não gera direito à adjudicação nem altera a ordem de classificação. O licitante que não enviar a proposta readequada no prazo fixado terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da análise das demais e, se for o caso, das sanções cabíveis.

8.4. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado, podendo colher manifestação técnica escrita da Secretaria Municipal de Obras. Será desclassificada a proposta que (art. 59):

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência e do Projeto Básico;

c) apresentar preço global superior ao valor estimado, após a negociação;

d) apresentar preço unitário superior ao da planilha de referência, ou valor de etapa do cronograma físico-financeiro superior ao da etapa correspondente do cronograma de referência, ou alteração de itens, unidades ou quantidades;

e) apresentar preço inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

f) deixar de apresentar qualquer dos elementos do item 8.1;

g) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

8.5. **Exequibilidade.** Presumem-se inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º), presunção relativa que poderá ser afastada mediante demonstração, pelo licitante, da exequibilidade do preço, por meio de contratos executados com preços compatíveis, ART de execução, notas fiscais de insumos, cotações ou outros meios idôneos, em diligência. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução (art. 59, § 5º).

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si, motivo para desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, limitando-se o ajuste a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

8.7. O BDI ofertado deverá discriminar todas as suas parcelas. Não poderão integrar o BDI o IRPJ e a CSLL, nem itens de administração local, que deverão constar da planilha como custo direto (Súmula TCU nº 254).

8.8. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta readequada subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

8.9. Aceita a proposta e, se for o caso, regularizada a documentação fiscal e trabalhista da ME/EPP (item 6.3.2), o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em razão da inversão de fases, a fase recursal será **única**, abrangendo os atos de habilitação e de julgamento das propostas (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e de forma motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

9.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento (art. 165, I). O prazo para contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes.

9.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

9.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168). O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta readequada ao último lance ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, ou pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal (art. 156):

a) **advertência**, exclusivamente pela infração do item 10.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) **multa**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, sendo: de 0,5% a 15% para as infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.7; e de 15% a 30% para as infrações dos itens 10.1.8 a 10.1.12;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Parnaguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações dos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações dos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial, podendo ser descontada da garantia ou dos pagamentos devidos ao contratado. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

10.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

10.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20

(vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo (art. 168).

10.7. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e a aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, **até 18/11/2026** (art. 164).

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados pelo sistema eletrônico, pelos e-mails cplpmp@parnagua.pi.gov.br ou cplpmppi@gmail.com, ou por protocolo no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura, das 08h00min às 13h00min.

11.3. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos.

11.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

12. DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá (art. 71): a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável; ou d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. **Aceite do concedente.** Homologada a licitação, o processo será registrado no Transferegov.br e submetido ao concedente para análise e aceite, na forma do termo de convênio e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023. A convocação para assinatura do contrato ocorrerá após esse aceite, quando exigido.

12.3. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração, devendo manter as condições de habilitação.

12.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções legais (art. 90, § 5º). Nesse caso, ou quando o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor (art. 90, § 2º), ou, frustrada essa convocação: I – negociar com os remanescentes, na ordem de classificação, a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; II – adjudicar e

celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação, observado o valor estimado e sua eventual atualização (art. 90, § 4º).

12.5. Antes da assinatura, serão verificadas a regularidade fiscal e trabalhista do adjudicatário e a inexistência de sanções impeditivas, e a garantia de execução será prestada na forma do item 13.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O contratado prestará garantia de execução de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, prorrogável por igual período a critério da Administração, assegurado, na modalidade seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, § 3º), numa das seguintes modalidades (art. 96, § 1º): I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; II – seguro-garantia; III – fiança bancária; IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será renovada ou complementada em caso de prorrogação ou de alteração do valor do contrato. Será somada, quando for o caso, à garantia adicional do item 8.5 (art. 59, § 5º).

13.3. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros, de multas e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pelo contratado, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto (art. 100).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E DO CONTRATADO

14.1. Aplicam-se à execução dos serviços as normas da ABNT e do DNIT, em especial DNIT 031/2006-ES, DNIT 145/2012-ES, DNIT 100/2018-ES e DNIT 101/2009-ES, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, as determinações da fiscalização e a legislação pertinente.

14.2. A produção ou aquisição dos materiais, inclusive da massa asfáltica e dos ligantes, e o respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

14.3. Os projetos, especificações e demais documentos técnicos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido, cabendo ao contratado comunicar à fiscalização, antes da execução, qualquer divergência que identificar.

14.4. O contratado deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, um preposto aceito pela Administração no local da obra, o responsável técnico indicado na habilitação e o Diário de Obra atualizado.

14.5. O contratado deverá instalar e manter a placa da obra conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, enquanto durar a execução.

14.6. A tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará novação nem renúncia ao direito de exigi-la.

15. DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Por se tratar de empreitada por preço global, as medições serão mensais e realizadas **por etapas concluídas**, conforme os eventos e percentuais do cronograma físico-financeiro contratado, pagando-se o valor da etapa somente quando integralmente executada e aceita pela fiscalização, com base no relatório de controle tecnológico (espessura, compactação e teor de betume). Não haverá pagamento por quantidades superiores às previstas no projeto, salvo alteração formal do contrato.

15.2. A administração local será paga proporcionalmente à execução financeira da obra.

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, observada a ordem cronológica (art. 141). O atraso injustificado no pagamento sujeitará o valor devido à atualização monetária pelo IPCA, pro rata die.

15.4. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento (julho/2026), pela variação do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação, publicado pela FGV/DNIT, na forma da minuta do contrato (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º).

15.5. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços acrescidos que não constem da planilha contratada terão preços definidos com base no SINAPI/SICRO, aplicando-se o mesmo desconto global da proposta vencedora em relação ao orçamento de referência (art. 127). Alterações do objeto pactuado no convênio dependerão de prévia anuência do concedente.

15.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo II), sendo proporcional ao desequilíbrio efetivamente comprovado, por memória de cálculo, pela parte interessada (art. 103, § 5º).

16. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A vistoria ao local da obra é **facultativa** e, quando realizada, deverá ser feita por representante indicado pelo licitante, acompanhado de servidor designado, mediante agendamento prévio no Setor de Licitações, das 08h00min às 13h00min, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão (23/11/2026).

16.2. Realizada ou não a vistoria, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento do local e das condições de execução (Anexo V), não podendo alegar posteriormente seu desconhecimento para pleitos de qualquer natureza (art. 63, §§ 2º e 3º).

17. DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

17.1. O planejamento operacional da obra, incluindo aquisições, contratação de mão de obra, licenças, sinalização, equipamentos e todos os insumos necessários, é de responsabilidade do contratado, observado o cronograma físico-financeiro.

17.2. O contratado fornecerá mensalmente à fiscalização informações atualizadas que permitam o controle da execução. Em caso de desvio que impacte o prazo, a Administração deverá ser informada imediatamente, com o respectivo plano de ação.

17.3. O adiantamento de etapa somente poderá ocorrer mediante consulta formal e aprovação de novo cronograma físico-financeiro, compatível com o cronograma de desembolso do convênio.

17.4. O contratado apresentará a ART de execução, devidamente registrada no CREA, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É admitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, exclusivamente para os serviços de sinalização horizontal e vertical e de transporte de materiais, mediante autorização prévia da Administração e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado (art. 122). É vedada a subcontratação do revestimento em CBUQ.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade: Programa de Pavimentação e Mobilidade Urbana; Funcional programática: 04.122.0001.1055.0000; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fontes de recursos: 706 (repasse da União – Convênio nº 983998/2025) e 500 (contrapartida municipal – recursos próprios).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos.

20.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município (art. 183).

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital; entre as especificações técnicas e a planilha, prevalecerão as especificações técnicas.

20.10. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma Licitanet (https://www.licitanet.com.br), no sistema Licitações Web do TCE-PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/), no sítio oficial do Município e no Setor de Licitações, na Av. Padre Plácido, s/nº – Centro, Parnaguá – PI, nos dias úteis, das 08h00min às 13h00min, mesmo endereço e horário em que os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaguá – PI para dirimir os litígios decorrentes desta licitação e do contrato que não puderem ser compostos pela via administrativa (art. 92, § 1º).

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Projeto Básico completo (memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e projetos) – arquivo separado;

ANEXO II – Matriz de Alocação de Riscos – arquivo separado;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e das Condições de Execução;

ANEXO VI – Modelo de Relação de Compromissos Assumidos;

ANEXO VII – Modelo de Declarações.

Parnaguá – PI, 05 de novembro de 2026.

Luciano Lopes Freitas
Agente de Contratação – PMP/PI
Portaria nº 086/2026, de 18/03/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO COMPLETO

(Peça 05 dos autos e Projeto Básico juntado às fls. ___ – disponibilizados em arquivo separado)

ANEXO II

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(Peça 04 dos autos – disponibilizada em arquivo separado)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026-PMP/PI – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026-PMP/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE ESTRADA VICINAL NA LOCALIDADE LAGOA DO MATO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.265/0001-18, com sede na Av. Padre Plácido, s/nº – Centro, CEP 64.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Miguel Omar Barreto Rissi, CPF nº 015.366.278-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 065/2026-PMP/PI e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e ao termo do Convênio nº 983998/2025 (Proposta nº 061059/2025) – MIDR, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2026-PMP/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com sinalização viária, de estrada vicinal na Localidade Lagoa do Mato, zona rural do Município de Parnaguá (PI), numa extensão de 561,27 m e área de 3.367,62 m², objeto do Convênio nº 983998/2025 celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a Matriz de Alocação de Riscos e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Integram os serviços o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e transportes, a sinalização e a limpeza da obra, o controle tecnológico, os seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem ônus adicional ou solidariedade do CONTRATANTE.

1.4. O CONTRATANTE poderá promover supressões unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, ressarcindo à CONTRATADA os materiais já adquiridos e postos no local dos trabalhos, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos (arts. 125 e 129 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado pelo regime de **empreitada por preço global** (art. 6º, XXIX, e art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA, que remunera a execução integral do objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de licenciamento, administração, fretes, seguros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução é de **90 (noventa) dias**, contados da data fixada na ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

4.2. A ordem de serviço será emitida em até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do contrato no PNCP, observado o aceite do processo pelo concedente, quando exigido, salvo prorrogação justificada nos autos.

4.3. A vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvada a hipótese de culpa da CONTRATADA, que será constituída em mora (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

4.4. As ordens de paralisação, devidamente justificadas nos autos, suspendem o prazo de execução, que voltará a correr com a ordem de reinício. O prazo será prorrogado pelo tempo correspondente ao impedimento, à paralisação ou à suspensão a que a CONTRATADA não tiver dado causa (art. 115, § 5º), mediante apostila.

4.5. A execução e eventuais prorrogações deverão ser compatíveis com a vigência do Convênio nº 983998/2025 (Proposta nº 061059/2025) – MIDR.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais e realizadas **por etapas concluídas**, conforme os eventos e percentuais do cronograma físico-financeiro contratado, acompanhadas de boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, relatório de controle tecnológico e notas fiscais dos materiais betuminosos.

5.2. A etapa somente será paga quando integralmente executada e aceita pela fiscalização. O revestimento será aceito após comprovação, por ensaios, da espessura, do grau de compactação e do teor de betume previstos no projeto. Os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até sua correção.

5.3. A administração local será paga proporcionalmente à execução financeira da obra.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141). Havendo incorreção na nota fiscal, o prazo será contado da apresentação do documento corrigido.

5.5. O atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE sujeitará o valor devido à atualização monetária pela variação do IPCA, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

5.6. A liberação dos recursos pelo concedente observará o cronograma de desembolso do convênio, sem que eventual atraso do repasse transfira à CONTRATADA o risco do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento de referência (julho/2026), pela variação do **Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação**, publicado pela FGV/DNIT, mediante a fórmula R = V × (I – I0) / I0, em que R é o valor do reajuste, V o valor a reajustar, I o índice do mês de aniversário e I0 o índice do mês da data-base.

6.2. O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, I) e não incidirá sobre parcelas executadas com atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O contrato poderá ser alterado nos casos e limites dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços acrescidos que não constem da planilha contratada terão preços definidos com base no SINAPI/SICRO, mantido o desconto global da proposta em relação ao orçamento de referência (art. 127).

7.2. A CONTRATADA declara sua concordância com a adequação do Projeto Básico que integra o Edital, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computado esse percentual para verificação do limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", e a Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), sendo proporcional ao desequilíbrio efetivamente comprovado por memória de cálculo da parte interessada. Não ensejam revisão os eventos previsíveis ao tempo da proposta, os riscos alocados à CONTRATADA na Matriz e a mera variação inflacionária, coberta pelo reajuste.

7.4. Alterações do objeto pactuado no convênio dependerão de prévia anuência do concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade: Programa de Pavimentação e Mobilidade Urbana; Funcional programática: 04.122.0001.1055.0000; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fontes de recursos: 706 (repasse da União – Convênio nº 983998/2025) e 500 (contrapartida municipal – recursos próprios).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência, acrescida, se for o caso, da garantia adicional do art. 59, § 5º.

9.2. A garantia responderá por prejuízos, multas e obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas e será restituída após o recebimento definitivo do objeto, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100). A não apresentação da garantia no prazo constitui inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto conforme o Projeto Básico, as especificações técnicas e as normas ABNT e DNIT aplicáveis, aplicando a última edição das normas em vigor.

10.2. Apresentar a ART de execução em até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de serviço.

10.3. Informar e manter licenciada a usina de asfalto que fornecerá a massa, e obter, sem ônus para o CONTRATANTE, as licenças e autorizações necessárias às instalações provisórias, ao canteiro e às áreas de apoio.

10.4. Realizar o controle tecnológico dos ligantes e da mistura asfáltica e entregar os respectivos relatórios a cada medição.

10.5. Manter no local da obra o responsável técnico ou profissional habilitado que o represente, preposto aceito pela Administração e Diário de Obra atualizado.

10.6. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal capacitado e em número suficiente, fornecendo e fiscalizando o uso de EPI, e pagar seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

10.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento (art. 121).

10.8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Providenciar em tempo hábil os materiais e equipamentos necessários, em perfeitas condições de funcionamento e dotados dos dispositivos de segurança exigidos pela legislação.

10.10. Manter sinalização de obra adequada e segura para os usuários da via durante toda a execução.

10.11. Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços rejeitados pela fiscalização por emprego de material inadequado ou execução imprópria (art. 119).

10.12. Instalar a placa da obra conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras.

10.13. Promover, ao final, a desmobilização das instalações provisórias, a limpeza e a remoção de entulhos, e entregar o "as built" e os relatórios de ensaios.

10.14. Permitir o acesso dos servidores do CONTRATANTE, do concedente e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e ao local da obra.

10.15. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução sob alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas em lei (art. 137, §§ 2º e 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir a ordem de serviço, designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, efetuar os pagamentos nos prazos ajustados, divulgar o contrato no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis (art. 94, I) e registrá-lo no Transferegov.br e no sistema Licitações Web do TCE-PI.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e decidir os pedidos formulados no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, salvo disposição legal diversa (art. 123).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato caberá ao Sr. Zeno Rulka Júnior, Secretário Municipal de Administração, e a fiscalização técnica ao Sr. Raimundo Fagner Sirqueira Bueno, Engenheiro Civil, designados por portaria, permitida a contratação de terceiros para assisti-los (art. 117).

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará ao gestor as situações que excedam sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º).

12.3. A fiscalização terá livre acesso ao local da obra e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (art. 120). É vedado ao CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se ao preposto e ao responsável técnico.

12.4. O preposto e o responsável técnico da CONTRATADA estabelecerão com o gestor e o fiscal horários e datas regulares para as reuniões necessárias à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório (art. 140, I).

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, e será obrigada a reparar, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificados nesse período (art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Aplicam-se à CONTRATADA as infrações do art. 155 e as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 10 do Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. **Multa de mora:** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a partir do qual se caracterizará inexecução parcial (art. 162).

14.3. **Multa compensatória:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial, inclusive quando dificultada a fiscalização, omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA, descumpridas normas técnicas com risco de grave prejuízo ou mantida sinalização insuficiente após notificação; e de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total.

14.4. O impedimento de licitar e contratar terá eficácia no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Parnaguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; a declaração de inidoneidade terá eficácia em todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §§ 4º e 5º).

14.5. As multas poderão ser descontadas da garantia, dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente; se o valor da multa for superior ao da garantia e dos pagamentos, a CONTRATADA responderá pela diferença (art. 156, § 8º).

14.6. Da aplicação das sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração nos prazos e com os efeitos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, dirigido ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (art. 138, § 2º).

15.3. Dos atos de extinção unilateral caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação (art. 165, I, "e").

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, condição indispensável para sua eficácia (art. 94, I), e sua publicação, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaguá – PI para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser compostos pela via administrativa ou pela conciliação (art. 92, § 1º).

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Parnaguá – PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI
MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Representante legal
CPF nº _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado do licitante – enviar como proposta readequada, na forma do item 8.1)

À Prefeitura Municipal de Parnaguá – PI – Agente de Contratação

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 006/2026-PMP/PI – Processo Administrativo nº 065/2026-PMP/PI

Dado	Preenchimento
Razão social / CNPJ	
Endereço / telefone / e-mail	
Representante legal / CPF	
Responsável técnico / CREA	
Banco / agência / conta	
Usina de asfalto (município/UF e licença de operação nº)	

Propomos executar o objeto da licitação – pavimentação asfáltica em CBUQ de estrada vicinal na Localidade Lagoa do Mato, zona rural de Parnaguá (PI) – pelo **VALOR GLOBAL de R$ _____ (_____)**, conforme planilha orçamentária (com os mesmos itens, unidades e quantidades da referência), composições de custos unitários, composição do BDI e dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro anexos.

Prazo de execução: 90 (noventa) dias. Validade da proposta: ____ dias (mínimo de 90 dias).

Declaramos que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI, materiais, equipamentos, transportes, controle tecnológico e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, e que conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital e de seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Responsável técnico – CREA nº _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 006/2026-PMP/PI – Processo Administrativo nº 065/2026-PMP/PI

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu responsável técnico, Sr(a). _____, CREA nº _____, **DECLARA**, para os fins do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que tem pleno conhecimento do local e das condições de execução da pavimentação asfáltica da estrada vicinal da Localidade Lagoa do Mato, zona rural de Parnaguá (PI), inclusive do estado do pavimento existente, das condições de acesso e da distância até a usina de asfalto, não podendo alegar desconhecimento para pleitos futuros de qualquer natureza.

() Realizou vistoria em ____/____/2026, acompanhada pelo servidor _____.

() Optou por não realizar vistoria, assumindo integralmente os riscos daí decorrentes.

_____, ____ de _____ de 2026.

Responsável técnico – CREA nº _____

Representante legal

ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública:

Órgão/empresa contratante (endereço)	Nº do contrato	Início	Término	Valor executado	Valor remanescente atualizado
Total					

Valor total dos contratos vigentes (VT): R$ _____. Patrimônio líquido (PL): R$ _____. Condição: (VT ÷ 12) ≤ PL.

Nota 1: além dos nomes, deverão ser informados os endereços completos dos órgãos/empresas contratantes. Nota 2: considera-se valor remanescente o saldo a executar do contrato, excluído o já executado. Nota 3: inexistindo contratos vigentes, o licitante declarará essa circunstância.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Contador – CRC nº _____

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 006/2026-PMP/PI – Processo Administrativo nº 065/2026-PMP/PI

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida de licitar e contratar com o Município de Parnaguá;

b) executará os serviços de acordo com o Projeto Básico, as especificações técnicas, as normas da ABNT e do DNIT e as determinações da fiscalização, adotando as medidas necessárias ao controle tecnológico e da qualidade dos serviços;

c) não possui em seu quadro societário agente público do Município de Parnaguá, nem pessoa que se enquadre nas vedações do art. 9º, § 1º, e do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) disporá de estrutura operacional (pessoal, equipamentos e usina de asfalto) adequada ao perfeito cumprimento do objeto;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

i) (se for o caso) enquadra-se como () microempresa () empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, não incorrendo em nenhuma das vedações do § 4º desse artigo, e não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal